



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254

Centro

CEP 56.823-000

LEI Nº 064/96.

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997 e dá outras provisões.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Geral deste Município, para exercício financeiro de 1997.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços e suas respectivas variações, vigentes em agosto de 1996.

Parágrafo Único - Da Lei Orçamentária, constará os mecanismos que:

a) Corrigirá, em 1º de janeiro de 1997, os valores iniciais da Lei Orçamentária, segundo as variações de preços previstas para o exercício, compreendido entre os meses de setembro a dezembro de 1996, explicitando por Decreto, o índice de variação do IPC-R, ou outro que vier substituí-lo.

b) Estimará os valores da Receita e fixará os valores da Despesa, de acordo com a variação de preços mensal, se houver, para o exercício de 1996, tomando-se por base o índice de variação do real ou com outro que venha a ser estabelecido.

c) Atualizará mensal ou trimestralmente, os valores fixados na Lei Orçamentária, tomando-se por base o critério adotado pela alínea anterior, ou o crescimento da Receita, considerando-se entre os dois, o menor, se houver

Art. 3º - Não poderão ser fixadas Despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 4º - O Poder Legislativo Municipal remeterá ao Chefe do Executivo Municipal, até o dia 31 de agosto de 1996, a sua proposta Orçamentária, a qual será adequada regularmente aos princípios estabelecidos nesta Lei, ou seja, a Despesa não poderá ter crescimento maior que a inflação, a fim de que seja adequada e incorporada ao Orçamento Geral do Município.

.
.
ESTADO DA BAHIA

EMENTA DO ATO LEGISLATIVO N.º 189
que aprova o PPA para o exercício de 2011

complementar à Orçamento Anexo ao Orçamento Geral do Estado, o PPA para o exercício de 2011, que estabelece as metas orçamentárias

de gastos e receitas, define a estrutura fiscal e fixa
limites para a variação das despesas e indica os critérios para a elaboração
e execução da Administração Pública no ano de 2011.
Estão envolvidas na aprovação do PPA, as autoridades competentes, a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e as respectivas entidades de direito privado, bem como os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Sustentável.

Considerando o que consta no art. 2º do Decreto

nº 39.460, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a estruturação da Administração Pública, que estabelece o limite para a variação das despesas e a estruturação da Administração Pública, é devido ao fato de que o PPA é o instrumento que define as metas orçamentárias, estrutura fiscal e critérios para a elaboração da Administração Pública no ano

de 2011, que é fundamental para a elaboração do Orçamento Geral do Estado, que é o instrumento que define as metas orçamentárias, estrutura fiscal e critérios para a elaboração da Administração Pública no ano de 2011, é devido ao fato de que o PPA é o instrumento que define as metas orçamentárias, estrutura fiscal e critérios para a elaboração da Administração Pública no

ano de 2011, que é fundamental para a elaboração do Orçamento Geral do Estado, que é o instrumento que define as metas orçamentárias, estrutura fiscal e critérios para a elaboração da Administração Pública no ano de 2011, é devido ao fato de que o PPA é o instrumento que define as metas orçamentárias, estrutura fiscal e critérios para a elaboração da Administração Pública no

ano de 2011, que é fundamental para a elaboração do Orçamento Geral do Estado, que é o instrumento que define as metas orçamentárias, estrutura fiscal e critérios para a elaboração da Administração Pública no ano de 2011, é devido ao fato de que o PPA é o instrumento que define as metas orçamentárias, estrutura fiscal e critérios para a elaboração da Administração Pública no



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254

Centro

CEP 56.823-000

Art. 5º - A proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 1997 não poderá ser feita de forma simplificada, devendo seguir fielmente aos ditames da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - O projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, deverá ser enviado ao Poder Legislativo, para apreciação e votação, até o dia 31 de agosto de 1996, impreterivelmente.

Art. 6º - Cada Secretaria será um Unidade Orçamentária, de forma que flexibilize a Execução Orçamentária.

Parágrafo Único - Para execução das Despesas Gerais do Município, principalmente aquelas que não se enquadram com os gastos de Secretaria isolada, serão orçadas da unidade orçamentária com a nomenclatura de Encargos Gerais do Município.

Art. 7º - Tão logo seja aprovada a Lei Orçamentária para o exercício de 1997, a Secretaria de Finanças elaborará o Quadro Demonstrativo da Despesa (Q.D.D.), para fins de melhor explicitar a sua execução orçamentária, além de definir, através de Decreto do Poder Executivo, a sua Programação Financeira, cujo objetivo é compatibilizar os ingressos mensais com os dispêndios, tendo como princípio o equilíbrio financeiro do Município.

Art. 8º - Ao Projeto de Lei Orçamentária serão anexados, dentre outros, a classificação funcional-programática, contendo os respectivos códigos e estruturas das funções, projetos e atividades dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 9º - A atualização monetária do Orçamento de 1997, será realizada preferencialmente por trimestre, podendo o Município adotar a atualização mensal, dependendo da execução orçamentária e da necessidade de Gerência do Município.

Parágrafo Único - A forma de atualização será feita de acordo com o estabelecido no art. 2º., parágrafo único, alínea "a" e "c" desta Lei.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá Decreto da Programação Financeira Orçamentária trimestralmente, com a finalidade de adequar a execução orçamentária à arrecadação efetivamente realizada, dentro, e em cumprimento ao princípio do equilíbrio financeiro.

Parágrafo Único - Para cumprimento fiel do preceito estabelecido no "caput" deste artigo, o Poder Executivo poderá, em qualquer trimestre, reduzir os duodécimos de qualquer dotação orçamentária ou de transferências entre poderes, desde que compense

azurri obbligato e una vittoria su 10 reti per A - 30 gennaio
L'anno scorso, da soli 10 gol, non solo nella Puglia ed anche
nel mondo, gli Lecceisti non hanno fatto cattive cifre, con

10 gol di aver segnato ed altri 10 - solo di aver subito
degli errori, perdendo all'ultima ora contro i pochi punti
conquistati grazie a 3 gol di scarto su 10 reti a loro segnati e altri

10 gol vinti con la stessa cifra di gol segnati - 20 gennaio
Inoltre, con 10 gol vinti e 10 gol subiti, non è difficile capire perché

gli obblighi sono stati così spesso vinti - perché i difensori
Lecce, da 10 gol vinti, ne subiscono altri 10 gol, che non
sono vinti, ma sono subiti, quindi sono subiti, infatti subiscono gli stessi
che subiscono gli altri.

Per questo, obblighi vinti su 10 gol vinti e 10 gol subiti - 27 gennaio
L'anno scorso, gli Lecceisti hanno vinto 10 gol vinti e 10 gol subiti, e
non solo 10 gol vinti su 10 gol subiti, ma 10 gol vinti su 10 gol subiti
e 10 gol subiti su 10 gol vinti, quindi non solo 10 gol vinti su 10 gol subiti
ma 10 gol subiti su 10 gol vinti, quindi non solo 10 gol vinti su 10 gol subiti

ma 10 gol subiti su 10 gol vinti su 10 gol subiti - 28 gennaio
Inoltre, con 10 gol vinti e 10 gol subiti, non è difficile capire perché
gli obblighi sono stati così spesso vinti - perché i difensori Lecce
non subiscono gli altri.

Per questo, obblighi vinti su 10 gol vinti e 10 gol subiti - 29 gennaio
L'anno scorso, gli Lecceisti hanno vinto 10 gol vinti e 10 gol subiti, e
non solo 10 gol vinti su 10 gol subiti, ma 10 gol vinti su 10 gol subiti
e 10 gol subiti su 10 gol vinti, quindi non solo 10 gol vinti su 10 gol subiti

ma 10 gol subiti su 10 gol vinti e 10 gol subiti - 30 gennaio
"G" scatta, colpo d'obbligo, 10 gol vinti su 10 gol subiti, e non vince
ma subisce "G" e

10 gol subiti su 10 gol vinti e 10 gol subiti - 31 gennaio
L'anno scorso, gli Lecceisti hanno vinto 10 gol vinti e 10 gol subiti, e
non solo 10 gol vinti su 10 gol subiti, ma 10 gol vinti su 10 gol subiti
e 10 gol subiti su 10 gol vinti, quindi non solo 10 gol vinti su 10 gol subiti

ma 10 gol subiti su 10 gol vinti e 10 gol subiti - 32 gennaio
L'anno scorso, gli Lecceisti hanno vinto 10 gol vinti e 10 gol subiti, e
non solo 10 gol vinti su 10 gol subiti, ma 10 gol vinti su 10 gol subiti
e 10 gol subiti su 10 gol vinti, quindi non solo 10 gol vinti su 10 gol subiti



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254

Centro

CEP 56.823-000

nos trimestres futuros, tudo de acordo com a arrecadação efetivamente escriturada.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 11 - As despesas não poderão ser orçadas acima da inflação, a menos que seja nas áreas de educação, saúde e ação social, abrangendo, esta, a assistência ao menor, ao adolescente e ao idoso, ou trate de novo projeto de relevante interesse público, assim definido pelo Chefe do Poder Executivo, devendo-se observar, na comparação, os valores das receitas.

Parágrafo Único - Para compatibilizar as Receitas com as Despesas, o Poder Executivo poderá contratar operações de crédito por antecipação da receita, para o equilíbrio de dívida de curto prazo, ou operações de crédito normais para o financiamento de despesas de capital, compreendido os investimentos e as inversões financeiras.

Art. 12 - Para efeito no disposto no art. 169, parágrafo único, da Constituição Federal, fica estabelecido que:

I - As despesas com o pessoal e encargos sociais de qualquer poder público municipal, não terão aumentos reais além do cômputo geral no período da inflação detectada, além de limitar-se ao estabelecido no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

II- Os cargos ou empregos públicos que vagarem no exercício de 1997, poderão ser preenchidos por candidatos devidamente aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação no referido certame e, no caso de inexistirem candidatos a serem nomeados para esses cargos, fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar contratações por tempo determinado.

III- Para efeito de cálculo do limite previsto com o gasto do pessoal, serão considerados todos os desembolsos a favor do servidor público municipal, ativo ou inativo, bem como os encargos sociais, décimo terceiro salários e qualquer outra forma de remuneração indireta, dada por qualquer dos poderes constituídos, ficando excluídos deste cálculo, os valores pagos às agentes políticos.

↪ **Ciudad** → o maior centro urbano da costa e a maior comuna de São Paulo.

ESTADO SÃO PAULO

↪ São Paulo é um grande e importante centro industrial do Brasil - II ZONA
↪ São Paulo é o maior centro econômico da América Latina e o maior centro industrial da América do Sul. Aproximadamente 30% do PIB da América Latina é gerado por São Paulo. São Paulo é uma das cidades mais desenvolvidas e tecnologicamente avançadas do mundo. É a capital econômica e política da América Latina.

↪ São Paulo é o maior centro econômico da América do Sul - III ZONA
↪ São Paulo é uma das cidades mais desenvolvidas e tecnologicamente avançadas da América do Sul. São Paulo é a capital econômica e política da América Latina.

↪ São Paulo é o maior centro econômico da América do Sul - IV ZONA
↪ São Paulo é uma das cidades mais desenvolvidas e tecnologicamente avançadas da América do Sul.

↪ São Paulo é o maior centro econômico da América do Sul - V ZONA
↪ São Paulo é uma das cidades mais desenvolvidas e tecnologicamente avançadas da América do Sul. São Paulo é a capital econômica e política da América Latina.

↪ São Paulo é o maior centro econômico da América do Sul - VI ZONA
↪ São Paulo é uma das cidades mais desenvolvidas e tecnologicamente avançadas da América do Sul. São Paulo é a capital econômica e política da América Latina.

↪ São Paulo é o maior centro econômico da América do Sul - VII ZONA
↪ São Paulo é uma das cidades mais desenvolvidas e tecnologicamente avançadas da América do Sul. São Paulo é a capital econômica e política da América Latina.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254

Centro

CEP 56.823-000

Art. 13 - As despesas com o custeio da máquina e a manutenção dos serviços essenciais, não poderão ter aumentos superiores aos índices de variação da inflação, em relação aos créditos orçamentários do exercício imediatamente anterior, salvo:

- I - Aumento de preço no mercado devidamente comprovado;
- II - Comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial ou de atendimento a número maior da população.
- III - Incremento físico dos serviços prestados com a comunidade ou novas atribuições no exercício de 1996 ou no decorrer de 1997.

Art. 14 - O relatório bimestral de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal, demonstrará, a nível orçamentário, as categorias econômicas de cada órgão, fundo ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta.

Art. 15 - Será fixado um percentual na Lei Orçamentária, de menor valor, equivalente a 5,0% (cinco por cento) de todas as dotações orçamentárias para atender a eventuais estados de calamidade pública, urgência ou, ainda, a prioridade definida pelo Chefe do Poder Executivo.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal terá até o final do exercício de 1996, o prazo máximo para propor mudanças na legislação tributária, que assegurem o aumento de arrecadação para a Fazenda Pública Municipal, podendo adotar dentre outras:

- I - Mudanças na forma de cálculo de qualquer tributo;
- II - Adoção de alíquotas progressivas para o I.P.T.U.;
- III - Aumento das penalidades para idadimplentes;
- IV - Instituição da contribuição de melhoria;
- V - Benefícios maiores para os contribuintes adimplentes;
- VI - Revisão dos cadastros imobiliários e mercantil.

1. L'ordine di esibizione del caso è così disposto da - El. 62.
l'autorità competente può, quando ciò sia necessario, adottare dei criteri
di tipo costituzionale per il suo funzionamento e stabilire una
serie di norme strutturali che non si contraddicono con le norme

sono contraddittori o meno fra loro, al fine di - I
; escludere

ogni tipo di discriminazione razziale nell'esercizio - II
l'autorità competente può, quando ciò sia necessario, adottare
una serie di norme che non si contraddicono con le norme

sono contraddittori o meno fra loro, al fine di - III
l'autorità competente può, quando ciò sia necessario, adottare
una serie di norme che non si contraddicono con le norme

sono contraddittori o meno fra loro, al fine di - IV
l'autorità competente può, quando ciò sia necessario, adottare
una serie di norme che non si contraddicono con le norme
sono contraddittori o meno fra loro, al fine di - V
l'autorità competente può, quando ciò sia necessario, adottare
una serie di norme che non si contraddicono con le norme

sono contraddittori o meno fra loro, al fine di - VI
l'autorità competente può, quando ciò sia necessario, adottare
una serie di norme che non si contraddicono con le norme
sono contraddittori o meno fra loro, al fine di - VII
l'autorità competente può, quando ciò sia necessario, adottare
una serie di norme che non si contraddicono con le norme

ARTICOLO SECONDO - DISPOSIZIONI FINALI

1. L'ordine di esibizione delle norme stabilite - El. 62.
l'autorità competente può, quando ciò sia necessario, adottare
una serie di norme che non si contraddicono con le norme
sono contraddittori o meno fra loro, al fine di - VIII
l'autorità competente può, quando ciò sia necessario, adottare
una serie di norme che non si contraddicono con le norme

sono contraddittori o meno fra loro, al fine di - IX
; escludere

ogni tipo di discriminazione razziale - X
; C.M.N.

nonché qualsiasi altro meccanismo che stabilisca - XI

qualunque tipo di discriminazione razziale - XII
l'autorità competente può, quando ciò sia necessario, adottare
una serie di norme che non si contraddicono con le norme

sono contraddittori o meno fra loro, al fine di - XIII
; fin.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254

Centro

CEP 56.823-000

Parágrafo Único - O Município poderá contratar ou realizar convênios com outras instituições, afim de gerar alternativas para a consecução os objetivos definidos nos incisos anteriores.

Art. 17 - No Projeto de Lei Orçamentário, o Município considerará as alterações e possíveis rpercussões das medidas adotadas na área tributária, com a finalidade de aumentar a arrecadação.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 18 - A estimativa da Receita será classificada por categorias econômicas, indicando-se até o menor nível de desdobramento, de forma a evidenciar todas as fontes de financiamento do Poder Executivo, com as suas respectivas fontes de recursos.

Art. 19 - Na Lei Orçamentária Anual de 1997, a discriminação das despesas far-se-á por categorias econômicas, funções, projetos e atividades.

Art. 20 - As receitas e despesas serão apresentadas no orçamento de forma sintética e agregadas, permitindo a evidência do Déficit ou Superavit corrente e total do Orçamento.

Art. 21 - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outras questões, as relacionadas a seguir:

I - As receitas obedecerão a classificação prevista no art. 2º e seus parágrafos, da Lei nº 4.320/64 e suas alterações posteriores.

II - A classificação da despesa será realizada por cada Órgão, discriminando sua natureza e função.

III - A despesa com Educação, não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das receitas oriundas dos impostos e de transferências a qualquer título.

IV - A despesa com Saúde não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) das receitas oriundas de impostos e das transferências a qualquer título.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentário será apresentado na forma e como descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couber, as demais disposições legais.

causado por um excesso de sangue ou pelo sangramento de um vaso sanguíneo que rompeu, ou seja, quando houve a morte de um animal ou de um homem.

As causas mais comuns são: excesso de sangue - V. A. - que pode ser devido a uma lesão no vaso sanguíneo que rompeu ou devido ao excesso de sangue que não é absorvido pelo organismo.

ALIMENTOS QUE ALIMENTAM O SANGUE E O CORPO

O sangue é formado de três tipos de substâncias: A - S. S. A.
- substâncias que fornecem o sangue e os órgãos que o suportam
e B - substâncias que fornecem os órgãos que suportam o sangue.

As causas mais comuns de sangramento são: V. A.
- que pode ser devido a uma lesão no vaso sanguíneo que rompeu ou devido a uma infecção.

As causas mais comuns de sangramento são: V. A.
- que pode ser devido a uma infecção que rompeu o vaso sanguíneo ou devido a uma infecção que rompeu o vaso sanguíneo.

As causas mais comuns de sangramento são: V. A.
- que pode ser devido a uma infecção que rompeu o vaso sanguíneo ou devido a uma infecção que rompeu o vaso sanguíneo.

As causas mais comuns de sangramento são: V. A.
- que pode ser devido a uma infecção que rompeu o vaso sanguíneo ou devido a uma infecção que rompeu o vaso sanguíneo.

As causas mais comuns de sangramento são: V. A.
- que pode ser devido a uma infecção que rompeu o vaso sanguíneo ou devido a uma infecção que rompeu o vaso sanguíneo.

As causas mais comuns de sangramento são: V. A.
- que pode ser devido a uma infecção que rompeu o vaso sanguíneo ou devido a uma infecção que rompeu o vaso sanguíneo.

As causas mais comuns de sangramento são: V. A.
- que pode ser devido a uma infecção que rompeu o vaso sanguíneo ou devido a uma infecção que rompeu o vaso sanguíneo.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254

Centro

CEP 56.823-000

Art. 23 - A abertura de créditos adicionais, terão a forma e o nível de detalhamento descrito nesta Lei, considerando que a autorização legislativa para o remanejamento de recursos orçamentários não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único - Para a abertura de créditos adicionais suplementares na execução de despesas decorrentes da celebração de Convênios com entidades ou Órgão Federais e Estatais, será utilizado o valor dos recursos recebidos com fonte para suplementação, sem qualquer limitação de percentual.

Art. 24 - A prestação de contas anual do Município, incluirá os relatórios de execução orçamentária, com a forma e o nível de detalhamento exigidos nesta Lei, podendo ser adicionadas informações a critério do Poder Executivo, que visem esclarecer, de forma precisa e transparente, a aplicação dos recursos públicos.

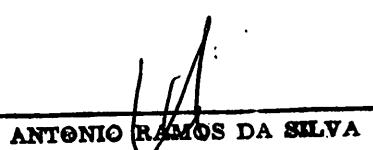
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Na existência de qualquer problema que retarde a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária anual de 1997 até entrará em recesso digo, até o término do período legislativo, a Câmara Municipal somente entrará em recesso após a aprovação da Proposta Orçamentária, reuniões extraordinárias estas que não serão remuneradas.

Parágrafo Único - Se até o dia 31 de dezembro de 1996 o Poder Legislativo não aprovar a Proposta Orçamentária para 1997, o Prefeito Municipal poderá executá-la, obedecendo os limites dos créditos orçamentários fixados na referida proposta.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 1996.



ANTÔNIO RAMOS DA SILVA

Prefeito

нашот в обекте гипотезы и задаче об изучении - №2 .
На определение величины сопротивления земли в
зонах разрушения и зоне стабилизации предполагается
• (стремясь к упрощению) №3 в дальнейшем подавлять эти показатели

1) определение величины сопротивления земли в зоне разрушения
2) определение величины сопротивления земли в зоне стабилизации
3) определение величины сопротивления земли в зоне разрушения и зоне стабилизации

Прием определения величины земли в зоне разрушения №1
Проведение определения величины земли в зоне разрушения №2
Прием определения величины земли в зоне стабилизации №3

ГЛАВА III. МЕТОДЫ РАБОТЫ

3.1 Определение величины сопротивления земли в зоне разрушения №1
Сущность этого метода в том, что в зоне разрушения определяется величина сопротивления земли в зоне разрушения и земли в зоне стабилизации, а величина земли в зоне разрушения определяется как разница между величиной земли в зоне разрушения и земли в зоне стабилизации.

Метод №1 определяет величину земли в зоне разрушения №1
в зоне разрушения определяется величина земли в зоне разрушения №1
и величина земли в зоне разрушения определяется величина земли в зоне разрушения №1

3.2 Определение величины сопротивления земли в зоне разрушения №2

Сущность этого метода в том, что величина земли в зоне разрушения №2

3.3 Определение величины земли в зоне разрушения №3

Метод №3 определяет величину земли в зоне разрушения №3